REGISTRO
FLS. 177 DO LIVRO Nº 06
Caçu, 18 / 01 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 663/89, DE 10 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre integralização de bolsas de estudos.

A Câmara Municipal de Caçu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar as bolsas de estudos concedidas a estudantes de graduação de terceiro grau residentes e domiciliados em Caçu, mesmo que não servidores municipais segundo dispõe lei própria.

§ 1º- As bolsas previstas no caput serão concedidas, no que couber, nos termos da lei e não ultrapassando o limite de seis bolsas no segundo semestre de 1989.

§ 2º- Na eventualidade de concorrem candidatos em número superior ao das bolsas, terão prioridade pela ordem, servidores municipais ou seus filhos, servidores estaduais ou seus filhos e, finalmente, servidores da União, empregados com outros vínculos empregatícios ou desempregados.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 1º de setembro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 10 de outubro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Augusta de Moraes